



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 11 de Julho de 2022 • Ano X • Nº 2421

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

| | |
|------------------|---------|
| Decretos | 02 a 04 |
| Licitações | 05 a 05 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 795, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Autoriza concessão de benefício locacional do **PRODESIMP** a Empresa **AQUAPREMIUM AQUICULTURA LTDA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.10 da Lei Municipal nº 1.376, de 03 de dezembro de 2010, a Lei Municipal nº 1.568, de 07 de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 575, de 24 de abril de 2018, e o Edital nº 001/2020; Considerando a premente necessidade de implantação de Empresa de Beneficiamento de Pescado na cidade de Penedo, Estado de Alagoas; Considerando o contido no processo administrativo de nº 0004250/2022, especialmente o Parecer Técnico SEDETUR nº 001/2022, bem como a solicitação da Empresa **AQUAPREMIUM AQUICULTURA LTDA**. através de Carta de Intenção; Considerando a importância, para o município, da geração de empregos e renda para seus habitantes; Considerando que o Município de Penedo deve fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida cessão de uso onerosa subsidiada, com licitação dispensada, por um período de 30 (trinta) anos, do imóvel denominado Unidade de Beneficiamento de Pescado de Penedo - UPB, com área de 29.000m² dito imóvel localizado no Povoado Cooperativa de I Núcleo, Zona Rural, neste Município, tendo em vista a relevância e importância do empreendimento para o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda, mediante pagamento de valor mensal, nos termos do § 2º, do artigo 13, do Decreto Municipal nº 575/2018 e alterações.

Art. 2º A cessão de uso onerosa subsidiada, objeto do presente Decreto destina-se à implantação de empresa Aquapremium Aquicultura Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.876.171/0002-30, com sede no Residencial Vale do São Francisco, nº 211, Bairro Dom Constantino, na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, nos termos da Lei Municipal nº 1.376, de 03 de dezembro de 2010, que instituiu o PRODESIMP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.

Art. 3º A presente cessão onerosa de uso subsidiada tem por fundamento os documentos que instruem o processo administrativo nº 0004250/2022 e a legislação municipal do PRODESIMP, e está vinculada aos seguintes encargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA DA BARRA DE PENEDO, 18 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 - PENEDO, AL - ALAGOAS



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§1º Que o imóvel objeto da cessão de uso somente poderá ser utilizado para a implantação de Beneficiamento de Pescado, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização do Município de Penedo.

§2º Que a Outorgada Cessionária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado, promover qualquer alteração nas edificações e instalações constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento do referido Órgão.

§3º Que a Outorgada Cessionária se obriga a obedecer fielmente às disposições deste Decreto, bem como cumprir as Leis e normas pertinentes de uso e controle de poluição sobre a área da qual o imóvel, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais.

§4º Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a Outorgada Cessionária se obriga a não paralisar as atividades comerciais constantes do estudo de viabilidade econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§5º Que ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, através de Órgão competente, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências comerciais da Outorgada Cessionária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

§6º Que a Outorgada Cessionária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse da área comercial aqui cedida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo.

§7º Que na hipótese de consentimento da cessão da área especificada neste Decreto e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia com a interveniência do Município de Penedo, Estado de Alagoas a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contido.

§8º Que na hipótese de extinção da Outorgada Cessionária, alteração da finalidade e do não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos do presente contrato, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, retomará o imóvel sem direito ao Cessionário de retenção ou indenização de benfeitorias.

§9º Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Cessionária, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Penedo, Estado de Alagoas, por escrito, assinalará prazo fatal para que a Outorgada Cessionária corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Cessionária não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente cessão, retornando a posse direta do imóvel ao Município de Penedo, Estado de Alagoas.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§10 Que ocorrendo a hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Cessionária pagará ao Município de Penedo, Estado de Alagoas, uma multa diária equivalente a 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal, então vigente no Código Tributário do Município, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima.

§11 Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Cessionária, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo, Estado de Alagoas.

§12 Que a abstenção do Município de Penedo de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Cessionária, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§13 Obriga-se a Outorgada Cessionária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, Estado de Alagoas, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIMP.

§14 Que o prazo máximo para o início da implantação do projeto no imóvel ora locado, será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste Decreto, devendo a conclusão total das novas instalações serem concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu início.

§15 O período máximo de 60 (sessenta) dias consignado no parágrafo anterior será o mesmo da carência para o pagamento mensal da cessão onerosa subsidiada.

Art.4º Fica autorizada a Procuradoria Geral Município a promover todos os atos necessários à cessão onerosa subsidiada ao destinatário do bem ora cedido, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 5.º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022.

Art.6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo 26 de maio de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº02/2022

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 12.160/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção de erro material no Edital da Concorrência Pública nº 02/2022, assim como se segue:

No edital, na página 41 - Onde se lê: " O custo total da campanha deve incluir, criação, produção e veiculação, não ultrapassando o valor de R\$: 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

Leia-se: O custo total da campanha deve incluir, criação, produção e veiculação, não ultrapassando o valor de R\$: 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

Considerando que a alteração acima instrumentalizada constitui erro material, visto que já está quantificado no termo de referência os dois Termos de Compromissos e somente foi omitido o número dos dois termos na publicação. Portanto, não haverá alteração do cronograma do certame, pois a modificação não afetará a formulação de propostas, conforme artigo 21, parágrafo 4º, in fine da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalterados os demais dispositivos constantes do instrumento convocatório.

Penedo/AL, 11 de julho de 2022.

Sara Mendonça da F. Lisboa das Chagas
Pres. da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 12.160/2022

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br